

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.168
DE 28 DE ABRIL DE 2022

(Projeto de Lei Complementar nº 43/2021 – Autor: Vereador Lincoln Aparecido Soares dos Reis)

ACRESCENTA DISPOSITIVO À LEI COMPLEMENTAR Nº 1.070, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROGÉRIO SANTOS, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 31 de março de 2022 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.168

Art. 1º Fica acrescido o artigo 1º-A à Lei Complementar nº 1.070, de 16 de dezembro de 2019, com a seguinte redação:

“Art. 1º-A Os responsáveis pela administração das áreas de recreação (“playgrounds”) devem providenciar, semestralmente, a vistoria e a manutenção preventiva dos brinquedos infantis localizados em suas dependências.

§ 1º A vistoria de que trata o “caput” deste artigo deverá resultar em laudo técnico elaborado por profissional habilitado detalhando a necessidade de reforma ou substituição de aparelhos.

§ 2º As medidas apontadas no laudo de vistoria de que trata o inciso I deste artigo deverão ser providenciadas no prazo de 01 (um) mês.

§ 3º O laudo técnico da vistoria deve ficar disponível durante 01 (um) ano, para fins de fiscalização dos serviços executados.

§ 4º A manutenção preventiva de que trata o “caput” deste artigo deve incluir, no mínimo:

GABINETE DO PREFEITO

I – revisão geral de parafusos e outros elementos de fixação, com o aperto de peças soltas e a troca daquelas que apresentarem defeitos;

II – revisão e reforço de pontos de solda em brinquedos metálicos;

III – revisão e conserto dos encaixes em brinquedos construídos de tora de madeira;

IV – lixamento e pintura.”

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Palácio “José Bonifácio”, em 28 de abril de 2022.

ROGÉRIO SANTOS

Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.

Departamento de Registro de Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito Municipal, em 28 de abril de 2022.

RODRIGO SALES

Chefe do Departamento